



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº3/68

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

SÚMULA: Fixa o Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul e das outras providências.

Artigo 1º)- Para a execução dos serviços municipais haverá, na Prefeitura, o pessoal constante deste Quadro.

I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>C A R G O</u>	<u>S Í M B O L O</u>
1 - Acessor Técnico.....	C C - 6
1 - Chefe da Secretaria.....	C C - 14
1 - Chefe dos Serviços de Viação e Obras Públicas..	C C - 6
1 - Chefe da Contabilidade.....	C C - 12
1 - Chefe Geral dos Serv. Municipais (administrador)	C C - 15

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>C A R G O</u>	<u>P A D R ã O</u>
1 - Contador.....	I
1 - Feitor Geral (administrador).....	K
1 - Tesoureiro.....	K
1 - Mecânico.....	K
2 - Tratoristas.....	K
2 - Patroleiros.....	L
1 - Encarregado Geral dos Serv. de Água e Esgoto....	L
1 - Operador da Pá-Carregadeira.....	M
5 - Motoristas.....	M
1 - Lançador de Impostos.....	M
3 - Fiscais de Rendas.....	M
3 - Feitores de Turmas.....	M
1 - Encarregado de Almoxarifado.....	M
6 - Oficiais de Carpintaria.....	N
2 - Enfermeiros.....	N
1 - Chefe da Limpeza Pública.....	N
1 - Marteleiteiro.....	N
1 - Zelador do Cemitério.....	O
1 - Auxiliar de Oficina Mecânica.....	O
1 - Encanador.....	N
1 - Encarregado do Ensino Municipal.....	Q
1 - Auxiliar de Contadoria.....	Q
1 - Auxiliar de Secretaria.....	Q
1 - Auxiliar de Tesouraria.....	Q

- s e g u e -

Declarado em
24 de Maio de 1968
69 do Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

<u>C A R G O</u>	<u>P A D R ã O</u>
1 - Guardião.....	Q
50 - Operários Braçais.....	R
3 - Balseiros.....	R
3 - Zeladores de Próprios Municipais.....	V
6 - Zeladores Escolares.....	V

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>C A R G O S</u>	<u>S í m b o l o</u>
1 - Chefe dos Serv. Viação e Obras Públicas.....	F G -1
1 - Chefe de Secretaria.....	F G -5
1 - Chefe da Contabilidade.....	F G -5
1 - Administrador Geral dos Serv. Municipais.....	F G -8
1 - Chefe dos Serv. de Água e Esgoto.....	F G -10

Artigo 2º)- São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, padrões e funções gratificadas a que se refere a presente / Lei:

I - CARGOS EM COMISSÃO

<u>S í m b o l o s</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
C C -1	R\$= 1.000,00
C C -2	R\$= 900,00
C C -3	R\$= 850,00
C C -4	R\$= 800,00
C C -5	R\$= 750,00
C C -6	R\$= 700,00
C C -7	R\$= 600,00
C C 8	R\$= 500,00
C C -9	R\$= 450,00
C C -10.....	R\$= 400,00
C C -11.....	R\$= 350,00
C C -12.....	R\$= 300,00
C C -13.....	R\$= 250,00
C C -14.....	R\$= 230,00
C C -15.....	R\$= 200,00
C C -16.....	R\$= 150,00

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>P A D R ã O</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
A -	R\$= 700,00
B -	R\$= 650,00
C -	R\$= 600,00
D -	R\$= 550,00
E -	R\$= 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

P A D R ã O

VENCIMENTO MENSAL

P -	Nr\$= 450,00
G -	Nr\$= 400,00
H -	Nr\$= 350,00
I -	Nr\$= 300,00
J -	Nr\$= 250,00
K -	Nr\$= 200,00
L -	Nr\$= 180,00
M -	Nr\$= 150,00
N -	Nr\$= 130,00
O -	Nr\$= 120,00
P -	Nr\$= 110,00
Q -	Nr\$= 100,00
R -	Nr\$= 90,00
S -	Nr\$= 85,00
T -	Nr\$= 80,00
U -	Nr\$= 70,00
V -	Nr\$= 60,00
X -	Nr\$= 50,00
Y -	Nr\$= 40,00
Z -	Nr\$= 35,00

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

F U N Ç Õ E S

VENCIMENTO MENSAL

FG - 1	Nr\$= 300,00
FG - 2	Nr\$= 200,00
FG - 3	Nr\$= 150,00
FG - 4	Nr\$= 120,00
FG - 5	Nr\$= 100,00
FG - 6	Nr\$= 80,00
FG - 7	Nr\$= 60,00
FG - 8	Nr\$= 50,00
FG - 9	Nr\$= 40,00
FG - 10	Nr\$= 30,00

Artigo 3º) Toda vez que forem revistos os níveis do salário mínimo da região o Prefeito Municipal mandará proceder estudos visando o reajustamento do vencimento dos servidores municipais.

Artigo 4º) As admissões, bem como demissões são de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, mediante proposta do Chefe do Serviço respectivo.

Artigo 5º) Mediante portaria o Sr. Prefeito Municipal poderá remover, transferir ou deslocar, temporariamente um ou mais servidores de suas funções habituais.

§ 1º)- Para o cumprimento do presente artigo, poderá o Sr. Prefeito Municipal, se fizer necessário, determinar o pagamento de uma ajuda de custo enquanto perdurar o trabalho fora do setor habitual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 6º) - Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com a capacidade ou especialidade de cada servidor, e o horário de trabalho será de 8 horas diárias.

Artigo 7º) - Além do que estabelece o artigo 3º da presente lei poderá, o Sr. Prefeito Municipal, mediante portaria e sempre que julgar necessário e justo, elevar ou diminuir o símbolo, padrão ou função gratificada dos servidores.

Artigo 8º) - O salário será pago em relação aos domingos e feriados, quando o trabalhador fizer jus ao repouso renumerado nos termos da Legislação Trabalhista.

Artigo 9º) - Sempre que se fizer necessário poderá a Prefeitura admitir, mediante contrato, pessoal técnico, encarregados de serviços, empregados, professores primários, etc. para o trabalho específico.

§ 1º) - Com a conclusão dos trabalhos para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contados, para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que posteriormente sejam admitidos para serviços de natureza permanente.

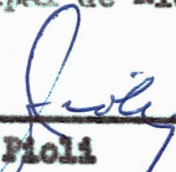
Artigo 10º) - Além do pessoal fixo de que trata esta lei será admitido, pela Prefeitura, para execução e conservação de obras e serviços, como de diaristas, trabalhadores comuns ou especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas globais, consignado no orçamento.

Artigo 11º) - As condições de admissões, as férias, o abono de falta e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada por lei, serão regulados em portaria expedida pelo Prefeito.

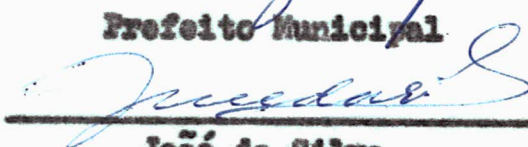
Artigo 12º) - O Prefeito Municipal mandará abrir, em fichas cadastrais próprias, assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Artigo 13º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul,
em 05 de fevereiro de 1968.-



José Pioli
Prefeito Municipal



João da Silva
Secretário